

PORTARIA Nº032/2004-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de outubro de 2003, o servidor **JOÃO DE OLIVEIRA DE SOUSA** a partir da data da publicação desta Portaria, para ter exercício na Unidade Administrativa da Seção Avançada de Perícia Criminal, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provedimento em Comissão CHEFE DA SEÇÃO AVANÇADA DE PERÍCIA CRIMINAL, símbolo DAS-8, integrante da Estrutura Organizacional da Polícia Civil. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2004.

Francisco Wilson Vieira do Nascimento
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Registre-se e publique-se

*** **

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Item XVII, do Art.88 da Constituição Estadual, resolve **NOMEAR**, nos termos, do Art.20, Inciso II, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993, o servidor **JOÃO DE OLIVEIRA DE SOUSA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de CHEFE DA SEÇÃO AVANÇADA DE PERÍCIA CRIMINAL, símbolo DAS-8, integrantes da Estrutura organizacional da Polícia Civil, a partir da data de publicação deste ato. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de março de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco Wilson Vieira do Nascimento
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº7217/03-GSPC - O DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve **DESIGNAR ORLANDINA GOES CORREIA COSTA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil de 3ª classe, para restaurar e modernizar a Assessoria Técnica do Gabinete da Superintendência da Polícia civil, atribuindo-lhe a **gratificação** prevista no Art.132, Inciso IV, combinado com o Art.135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$390,00 (trezentos e noventa reais), a partir da data da Publicação. DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 05 de nov de 2003.

José Napoleão Timbó
DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL

*** **

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº006/2004

NORMATIZA E ESTABELECE AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A FORMAÇÃO, TREINAMENTO, CERTIFICAÇÃO E RECERTIFICAÇÃO DE BRIGADAS DE INCÊNDIO PARA ATUAÇÃO EM EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO NO ESTADO DO CEARÁ.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do Art.8º da Lei Estadual nº13.438, de 07 de janeiro de 2004 e; CONSIDERANDO que a missão dos "soldados do fogo" é salvar vidas e proteger o patrimônio do povo cearense; CONSIDERANDO as deficiências teóricas e práticas encontradas nas Brigadas de Incêndio; CONSIDERANDO os óbices encontrados para garantir a formação adequada aos brigadistas; CONSIDERANDO a necessidade de habilitar

profissionais em área técnica específica de formação de Brigadas de Incêndio; CONSIDERANDO a inexistência de normas atinentes a formação, treinamento, certificação e recertificação de Brigadas de Incêndio; RESOLVE:

Art.1º - Baixar a presente norma técnica, NT nº001/04, que disciplina as Brigadas de Incêndio.

Art.2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2004.

José Ananias Duarte Frota - Cel QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMCE
MAT. FUN. 027.134-1-1

NORMA TÉCNICA, NT Nº001/04, DISCIPLINA AS BRIGADAS DE INCÊNDIO NO ESTADO DO CEARÁ.

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliografias
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

Anexos

- A tabela de percentual de cálculo para composição da brigada de Incêndio.
- B Currículo básico do curso de formação da Brigada de Incêndio.

1. Objetivo

1.1 Esta Norma técnica estabelece as condições mínimas para a formação, treinamento, certificação e recertificação da Brigada de Incêndio para atuação em edificações e áreas de risco no Estado do Ceará.

2. Aplicação

2.1 Esta Norma Técnica será exigida em todas as edificações e áreas de risco do Estado do Ceará que possuem área total construída acima de 750m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados) e/ou mais de 02 (dois) pavimentos, com exceção das Edificações Residenciais Unifamiliares.

2.2 Independente de área ou número de pavimentos será exigido Brigada de Incêndio nas seguintes edificações:

- a) Casas de fogos;
- b) Postos de combustível;
- c) Industrias

3. Referências normativas e bibliográficas

Para complementação desta instrução técnica recomenda-se consultar as seguintes normas técnicas:

3.1 Normativas

- NBR 9443 Extintor de incêndio classe A - Ensaio de fogo em engradado de madeira;
- NBR 9444 Extintor de incêndio classe B - Ensaio de fogo em líquido inflamável;
- NBR 13860 Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio;
- NBR 14023 Registro de atividades de bombeiros;
- NBR 14096 Viaturas de combate a incêndio;
- NBR 14276 Programa de brigada de incêndio;
- NBR 14277 Campo para treinamento de combate a incêndio;
- NBR 5419 Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- NBR 14608 Bombeiro profissional civil;
- NBR 9077 Saída de emergência em edifícios;
- Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Ceará.

4. Definições

Para os efeitos desta instrução técnica, aplicam-se as definições constantes do Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará.

5. Procedimentos

- 5.1. Composição da brigada de incêndio

5.1.1 A brigada de incêndio deve ser composta levando-se em conta a população fixa e o percentual de cálculo especificado no anexo A, que é obtido levando-se em conta o grupo e a divisão de ocupação da planta, conforme a equação a seguir:

Número de brigadistas por pavimento ou compartimento = [população fixa por pavimento] X [% de cálculo do anexo A]

5.1.2 Para os números mínimos de brigadistas, deve-se prever os turnos, a natureza de trabalho e os eventuais afastamentos.

5.1.3 Sempre que o resultado obtido do cálculo do número de brigadistas por pavimento for fracionário, deve-se arredondá-lo para mais.

Exemplo:

Loja

População fixa = 9 pessoas

Nº de brigadistas por pavimento = $(9 \times 40\%) = 3,6$

Nº de brigadistas por pavimento = 4 pessoas

5.1.4 Sempre que o número de pessoas for superior a 10, o cálculo do número de brigadistas por pavimento deve levar em conta o percentual até 10 pessoas. Exemplo:

Escritório

População fixa = 36 pessoas

Nº de brigadistas por pavimento = $10 \times 30\% + (36 - 10) \times 10\% = 3 + (26 \times 10\%) = 3 + 2,6 = 5,6$

Nº de brigadistas por pavimento = 6 pessoas

5.1.5 Quando em uma planta houver mais de um grupo de ocupação, o número de brigadistas deve ser calculado levando-se em conta o grupo de ocupação de maior risco.

O número de brigadistas só é calculado por grupo de ocupação, se as unidades forem compartimentadas e os riscos forem isolados. Exemplo: planta com duas edificações, sendo a primeira uma área de escritórios com três pavimentos e 19 pessoas por pavimento e a segunda uma indústria de médio potencial de risco com um pavimento e 116 pessoas:

a) edificações com pavimentos compartimentados e riscos isolados, calcula-se o número de brigadistas separadamente por grupo de ocupação:

Área administrativa

População fixa = 19 pessoas por pavimento (três pavimentos)

Nº de brigadistas por pavimento = $10 \times 30\% + (19-10) \times 10\% = 3 + 0,9 = 3,9$

Nº de brigadistas por pavimento = 4 pessoas

Área industrial

População fixa = 116 pessoas

Nº de brigadistas por pavimento = $10 \times 50\% + (116 - 10) \times 7\% = 5 + 106 \times 7\% = 5 + 7,42 = 12,42$

Nº de brigadistas por pavimento = 13 pessoas

Nº total de brigadistas (área administrativa + área industrial)

Nº total de brigadistas = $(4 \times 3) + 13 = 12 + 13 = 25$

Nº total de brigadistas = 25 pessoas

b) Edificação sem compartimentação dos pavimentos e sem isolamento dos riscos, se calcula o número de brigadistas por meio do grupo de ocupação de maior risco:

No caso utiliza-se o grupo da área industrial

Área administrativa

População fixa = 19 pessoas por pavimento (três pavimentos)

Nº de brigadistas por pavimento = $10 \times 50\% + (19-10) \times 7\% = 5 + 9 \times 7\% = 5 + 0,63 = 5,63$

Nº de brigadistas por pavimento = 6 pessoas

Área Industrial

População fixa = 116 pessoas

Nº de brigadistas por pavimento = $10 \times 50\% + (116 - 10) \times 7\% = 5 + 106 \times 7\% = 5 + 7,42 = 12,42$

Nº de brigadistas por pavimento = 13 pessoas

Nº total de brigadistas (área administrativa + área industrial)

Nº total de brigadistas = $(6 \times 3) + 13 = 18 + 13 = 31$

Nº total de brigadistas = 31 pessoas

5.1.6 A composição da Brigada de Incêndio deve levar em conta a participação de pessoas de todos os setores.

5.2 Critérios básicos para seleção de candidatos a brigadista

Os candidatos a brigadista devem atender preferencialmente aos seguintes critérios básicos:

- permanecer na edificação;
- possuir experiência anterior como brigadista;
- possuir boa condição física e boa saúde;

d) possuir bom conhecimento das instalações;

e) ter responsabilidade legal;

f) ser alfabetizado.

NOTA - Caso nenhum candidato atenda aos critérios básicos relacionados, devem ser selecionados aqueles que atendam ao maior número de requisitos, e esteja ciente das atribuições do brigadista, conforme item 5.5, e aceite-as.

5.3 Organização da Brigada

5.3.1 Brigada de Incêndio

A brigada de incêndio deve ser organizada funcionalmente como segue:

a) **BRIGADISTA**: membros da brigada que executam as atribuições constantes do item 5.5;

b) **LÍDER**: responsável pela coordenação e execução das ações de emergência em sua área de atuação (pavimento/compartimento). É escolhido dentre os brigadistas aprovados no processo seletivo, com o melhor desempenho nos fundamentos técnicos, bem como um bom relacionamento dentro e fora do grupo, possuindo preferencialmente o perfil de liderança;

c) **CHEFE DA BRIGADA**: responsável por uma edificação com mais de um pavimento/compartimento. É escolhido dentre os brigadistas aprovados no processo seletivo, com desempenho satisfatório nos fundamentos técnicos;

d) **COORDENADOR GERAL**: responsável geral por todas as edificações que compõem uma planta. É escolhido dentre os brigadistas que tenham sido aprovados no processo seletivo, com desempenho satisfatório nos fundamentos técnicos e conhecer todo estabelecimento desde as informações contidas nos documentos de caracterização do empreendimento (ex.: manual do proprietário) até as intervenções de manutenção;

e) **ASSESSOR TÉCNICO**: Profissional habilitado, devidamente credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e com registro no conselho de classe ou entidade pública competente, conforme item 5.4.10.

5.3.2 Organograma da brigada de incêndio

a) O organograma da brigada de incêndio da empresa varia de acordo com o número de edificações, o número de pavimentos em cada edificação e o número de empregados em cada pavimento/compartimento.

b) As empresas que possuem em sua planta somente uma edificação com apenas um pavimento/compartimento, devem ter um líder que deve coordenar a brigada (ver exemplo 1).

c) As empresas que possuem em sua planta somente uma edificação, com mais de um pavimento/compartimento, devem ter um líder para cada pavimento/compartimento, que é coordenado pelo chefe da brigada dessa edificação (ver exemplo 2).

d) As empresas que possuem em sua planta mais de uma edificação, com mais de um pavimento/compartimento, devem ter um líder por pavimento/compartimento e um chefe da brigada para cada edificação, que devem ser coordenados pelo coordenador geral da brigada (ver exemplo 3).

5.4 Programa do Curso de Formação de Brigadista de Incêndio

5.4.1 O curso deve focar, além do currículo mínimo constante do Anexo B, as informações inerentes as peculiaridades da edificação (riscos inerentes ao grupo de ocupação).

5.4.2 Os candidatos a brigadista, selecionados conforme 5.2, devem frequentar curso com carga horária mínima de 20 h, sendo a parte prática de, no mínimo, 8 (oito) horas, conforme anexo B.

5.4.3 O Certificado de Treinamento do Brigadista terá validade de 02 (dois) anos. Findo este prazo o Brigadista deverá se submeter a um processo de recertificação nos termos do item 5.4.9.

5.4.4. O Certificado de Brigada de Incêndio, obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, terá validade de no máximo, 02 (dois) anos e/ou caso ocorra alteração de 50% dos membros da Brigada de Incêndio. Findo este prazo, deverá ser realizado novo treinamento nos termos dos itens 5.4.2.

5.4.5 Além das exigências referenciadas nos itens 5.4.2 e 5.4.3, a Brigada deverá possuir, obrigatoriamente, um Assessor Técnico, que promoverá, no mínimo, 02 (dois) treinamentos mensais.

5.4.6 O treinamento de que trata o item 5.4.4 deverá ser registrado em ata e ter duração mínima de 01 hora e 40 minutos.

5.4.7 A ausência de comprovação de registro das atas de que trata o item 5.4.5 acarretará a cassação do Certificado de Formação de Brigada

de Incêndio.

5.4.8 Aos Brigadistas em processo de recertificação será facultada a parte teórica do Curso de Formação do Brigadista desde que o interessado seja aprovado em pré-avaliação e obtenha aproveitamento superior a 80%.

5.4.9 Aqueles que concluírem o Curso de Formação do Brigadista com aproveitamento mínimo de 70% na avaliação teórica e prática receberão certificado de brigadista, expedido por profissional habilitado. No Certificado de Formação do Brigadista devem constar os seguintes dados:

- a) nome completo do Brigadista com Registro Geral (RG);
- b) carga horária;
- c) período de treinamento;
- d) nome, habilitação e registro do instrutor;
- e) citar que o certificado está em conformidade com esta instrução técnica.

5.4.10 O profissional habilitado para formação de brigadistas será:

- a) Todo aquele com especialização em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado no respectivo conselho de classe ou Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Engenheiro, Arquiteto, Técnico de Segurança, Oficial ou Praça do Corpo de Bombeiros que possua curso de especialização ou de extensão em Brigada de incêndio ou similar, devidamente reconhecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

NOTA - O profissional que possuir curso na área de incêndio, na de atendimento pré-hospitalar e na de ensino, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em cada curso, poderá solicitar o credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros como detentor de curso similar.

5.4.11 Os profissionais de que trata o item anterior devem ser credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

5.5 Atribuições da Brigada de Incêndio

5.5.1 Ações de prevenção:

- a) avaliação dos riscos existentes;
- b) inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) inspeção geral das rotas de fuga;
- d) elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- e) encaminhamento do relatório aos setores competentes;
- f) orientação à população fixa e flutuante;
- g) exercícios simulados;
- h) controle de acesso (evitar entrada de material e pessoas indesejáveis);
- i) Organizar plano de chamada dos brigadistas e órgãos públicos e privados competentes para situações de emergência.

5.5.2 Ações de emergência:

- a) identificação da situação;
- b) alarme/abandono de área;
- c) acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- d) atendimento pré-hospitalar;
- e) controle de pânico;
- f) combate ao princípio de incêndio;
- g) Instrução de abandono de área com segurança;
- h) recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros;
- i) preenchimento do formulário de registro de trabalho dos bombeiros;
- j) encaminhamento do formulário ao Corpo de Bombeiros para atualização de dados estatísticos.

5.6 Procedimentos básicos de emergência

5.6.1 Alerta

Identificada uma situação de emergência, qualquer pessoa pode alertar, através de meios de comunicação disponíveis, os ocupantes e os brigadistas.

5.6.2 Análise da situação

Após o alerta, a brigada deve analisar a situação, desde o início até o final do sinistro. Havendo necessidade, acionar o Corpo de Bombeiros e apoio externo, e desencadear os procedimentos necessários, que podem ser priorizados ou realizados simultaneamente, de acordo com o número de brigadistas e os recursos disponíveis no local.

5.6.3 Primeiros socorros

Prestar primeiros socorros às possíveis vítimas, mantendo ou restabelecendo suas funções vitais com SBV (Suporte Básico da Vida) e RCP (Reanimação Cardio-Pulmonar) até que se obtenha o socorro especializado.

5.6.4 Corte de energia

Cortar, quando possível ou necessário, a energia elétrica dos equipamentos, da área ou geral.

5.6.5 Abandono de área

Proceder ao abandono da área parcial ou total, de forma segura, conforme orientação estabelecida pelo coordenador ou líder dos brigadistas, removendo para local seguro, a uma distância mínima de 100 m do local do sinistro, permanecendo até a definição final.

5.6.6 Confinamento do sinistro

Evitar a propagação do sinistro e suas conseqüências.

5.6.7 Isolamento da área

Isolar fisicamente a área sinistrada, de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local.

5.6.8 Extinção

Eliminar o sinistro, restabelecendo a normalidade.

5.6.9 Levantamento de causas

Levantar as possíveis causas do sinistro e suas conseqüências e emitir relatório para discussão nas reuniões extraordinárias, com o objetivo de propor medidas corretivas para evitar a repetição da ocorrência.

5.6.10 Com a chegada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, a Brigada de Incêndio deverá ficar à disposição para pronto-emprego.

5.6.11 Para a elaboração dos procedimentos básicos de emergência deve-se consultar o fluxograma constante no exemplo 4.

5.7 Atividades da Brigada de Incêndio

5.7.1 Reuniões ordinárias

Devem ser realizadas reuniões mensais com os membros da brigada, nos termos do item 5.4.5, presidida e organizada pelo assessor técnico, com registro em ata, onde são discutidos os seguintes assuntos:

- a) funções de cada membro da brigada dentro do plano;
- b) condições de uso dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) apresentação de problemas relacionados à prevenção de incêndios encontrados nas inspeções para que sejam feitas propostas corretivas;
- d) atualização das técnicas e táticas de combate a incêndio;
- e) alterações ou mudanças do efetivo da brigada;
- f) outros assuntos de interesse.

5.7.2 Reuniões extraordinárias

Após a ocorrência de um sinistro ou quando identificada uma situação de risco iminente, fazer uma reunião extraordinária para discussão e providências a serem tomadas. As decisões tomadas são registradas em ata, devidamente assinadas pelo assessor técnico, e enviadas às áreas competentes para as providências pertinentes.

5.7.3 Exercícios simulados

Deve ser realizado, a cada 6 meses, no mínimo um exercício simulado no estabelecimento ou local de trabalho com participação de toda a população. Imediatamente após o simulado, deve ser realizada uma reunião extraordinária para avaliação e correção das falhas ocorridas.

5.7.4. Elaboração da ATA

A elaboração da ata deve constar no mínimo:

- a) horário do evento;
- b) tempo gasto no abandono;
- c) tempo gasto no retorno;
- d) tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
- e) atuação da brigada;
- f) participantes do evento com a devida assinatura;
- g) comportamento da população;
- h) participação do Corpo de Bombeiros e tempo gasto para sua chegada;
- i) ajuda externa (PAM - Plano de Auxílio Mútuo);
- j) falhas de equipamentos;
- l) falhas operacionais;
- m) demais problemas levantados na reunião
- n) Decisões/missões/resultados
- o) nome do Assessor Técnico e assinatura.

5.8 Procedimentos complementares

5.8.1 Identificação da brigada

a) Devem ser distribuídos em locais visíveis e de grande circulação, quadros de aviso ou similar, sinalizando a existência da Brigada de Incêndio e indicando seus integrantes com suas respectivas localizações.

b) O brigadista deverá utilizar constantemente em lugar visível identificação como membro da Brigada.

c) No caso de uma situação real ou simulado de emergência, o Brigadista deve usar braçadeira, colete ou capacete para facilitar sua identificação e auxiliar na sua atuação.

5.8.2 Comunicação interna e externa

a) Nas plantas em que houver mais de um pavimento, setor, bloco ou edificação, deve ser estabelecido previamente um sistema de comunicação entre os Brigadistas, a fim de facilitar as operações durante a ocorrência de uma situação real ou simulado de emergência.

b) Essa comunicação pode ser feita por meio de telefones, quadros sinópticos, interfones, sistemas de alarme, rádios, alto-falantes, sistemas de som interno, etc.

c) Caso seja necessária a comunicação com meios externos (Corpo de Bombeiros ou Plano de Auxílio Mútuo), o(a) telefonista ou o(a) rádio-operador(a) será o(a) responsável por ela. Para tanto, se faz necessário que essa pessoa seja devidamente treinada e que esteja instalada em local seguro e estratégico para o abandono.

5.8.3 Ordem de abandono

O responsável máximo da Brigada de Incêndio (Coordenador geral, Chefe da brigada ou Líder, conforme o caso) determina o início do abandono, devendo priorizar o(s) local(is) sinistrado(s), o(s) pavimento(s) superior(es) a este(s), o(s) setor(es) próximo(s) e o(s) local(is) de maior risco.

5.8.4 Ponto de encontro

Devem ser previstos um ou mais pontos de encontro dos brigadistas, para distribuição das tarefas conforme 5.6.

5.8.5 Grupo de apoio

O grupo de apoio é formado com a participação da Segurança Patrimonial, de eletricitistas, encanadores, telefonistas e técnicos especializados na natureza da ocupação.

5.9 Disposições Finais

5.9.1 O descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Norma Técnica propiciará o início do processo de cassação do Certificado de Aprovação da Obra do Corpo de Bombeiros, por parte do órgão técnico.

5.9.2 Para aprovação da obra o proprietário e/ou responsável pela obra deverá(ão) apresentar a documentação do Assessor Técnico da Brigada de Incêndio da edificação.

5.9.3 No caso de edificações com menos de 750m² e/ou com menos de 02 (dois) pavimentos, recomenda-se, para estes casos, a permanência de pessoas capacitadas a operar os equipamentos de combate a incêndio existentes na edificação.

5.9.4 As edificações que possuem bombeiro profissional civil, que execute exclusivamente serviços de prevenção e proteção contra incêndio, terão decréscimo na proporção de 20% na quantidade mínima de brigadistas, para cada bombeiro, por turno de 24 horas, até o limite de 60%.

5.9.4.1. A formação e recapacitação do bombeiro profissional civil devem atender as exigências da Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará atinente ao tema.

5.9.5 A edificação que possuir posto de bombeiro interno, com efetivo mínimo de 5 (cinco) bombeiros profissionais civis (por turno de 24 horas) e viatura de combate a incêndio devidamente equipada, nos parâmetros da NBR 14096, poderá solicitar isenção de Brigada de Incêndio, a qual deve ser analisada em comissão técnica ordinária.

5.9.6 Os casos omissos serão analisados por Comissão Técnica nomeada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros

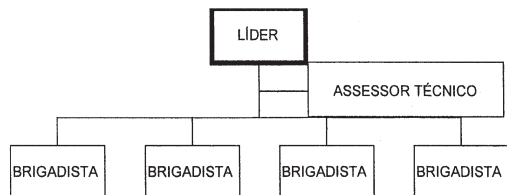
5.10. Esta Norma Técnica entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2004.

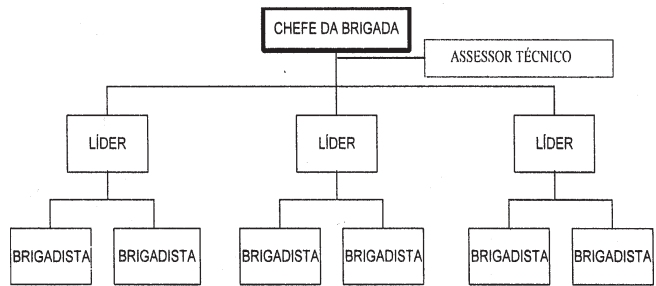
José Ananias Duarte Frota - Cel QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMCE
MATRÍCULA 027.134-1-1

EXEMPLOS DE ORGANOGRAMAS DE BRIGADAS DE INCÊNDIO:

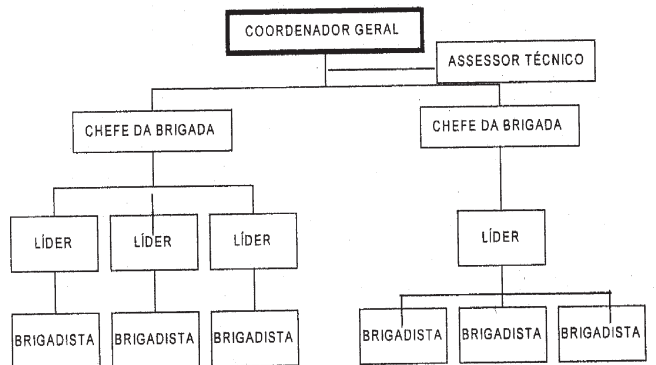
EXEMPLO 1: EMPRESA COM UMA EDIFICAÇÃO, UM PAVIMENTO E CINCO BRIGADISTAS



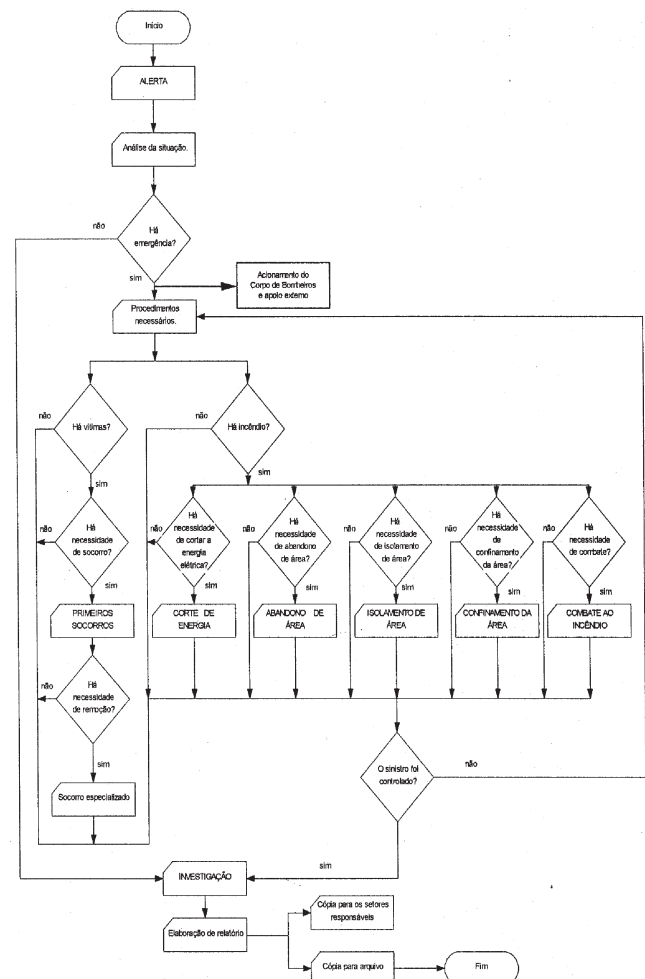
EXEMPLO 2: EMPRESA COM UMA EDIFICAÇÃO, TRÊS PAVIMENTOS E TRÊS BRIGADISTAS POR PAVIMENTO



EXEMPLO 3: EMPRESA COM DUAS EDIFICAÇÕES, A PRIMEIRA COM TRÊS PAVIMENTOS E DOIS BRIGADISTAS POR PAVIMENTO, E A SEGUNDA COM UM PAVIMENTO E QUATRO BRIGADISTAS POR PAVIMENTO



EXEMPLO 4
FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTO DE EMERGÊNCIA DA BRIGADA DE INCÊNDIO (RECOMENDAÇÃO)



ANEXO A - PERCENTUAL DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	Exemplo	População fixa por pavimento	
					Até 10	Acima de 10
A	residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas férreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas e condomínios horizontais)	Isento	
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral	Fazem parte da brigada de incêndio todos os funcionários da edificação	
		A-3	Habitação coletiva (*)	Pensionatos, internatos, Alojamentos, mosteiros, Conventos, residências Geriátricas, capacidade máxima de 16 leitos	50%	10%
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, Hospedarias, pousadas, Albergues, casas de cômodos e divisão A3 com mais de 16 leitos. E assemelhados	50%	10%
		B-2	Hotel residencial (**)	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, hotéis residenciais) e assemelhados	50%	10%
C	Comercial	C-1	Local onde os materiais comercializados ou depositados apresentem baixa carga de incêndio	Armarinhos, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros	40%	5%
		C-2	Local onde os materiais comercializados ou depositados apresentem média carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros	40%	5%
		C-3	Local onde os materiais comercializados ou depositados apresentem média carga de incêndio	Centro de compras em geral (shopping centers)	5%	20%
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados	30%	10%
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados	40%	10%
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G e I)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chuveiros, pintura de letreiros e outros	40%	10%
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados	40%	10%
E	Educativa e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados	40%	20%
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanatos, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados	40%	20%
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em f-3), sauna, casa de fisioterapia e assemelhados	40%	20%
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral	40%	20%
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins-de-infância	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais, auditivos e assemelhados	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		F-3	Centro esportivo e de exibição	Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, academias, pista de patinação e assemelhados	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos	60%	20%
		F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		F-6	Clube social e diversão	Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa	

Grupo	Ocupação/Use	Divisão	Descrição	Exemplo	População fixa por pavimento	
					Até 10	Acima de 10
G	Serviço automotivo E assemelhados	F-7	Construção provisória	Circos e assemelhados		Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas	60%	20%
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados. Edificações permanentes	40%	10%
		F-10	Exposição de objetos e animais	Salões e salas de exposição de objetos e animais, show-room, galerias de arte, aquários, planetários, e assemelhados. Edificações permanentes		Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa
		G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas		Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa
		G-2	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)		Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos)		Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa
		G-4	Serviços de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de consertos de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores	50%	10%
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento		Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa
		H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospitais veterinários e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais			Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas		Faz parte da brigada de incêndio todos os funcionários da edificação
H-3	Hospital e assemelhado			Hospitais, casa de saúde, pronto-socorros, clínicas com internações, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação	60%	20%
H-4	Repartição pública, edificações das forças armadas e policiais			Edificações de Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, centrais de polícia, delegacias, postos policiais e assemelhados	30%	10%
H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições			Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas		Faz parte da brigada de incêndio todos os funcionários da edificação
H-6	Clínica e consultório médico e odontológico			Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação	40%	20%
I	Industria	I-1	Todo tipo de atividade industrial (baixa carga de incêndio)	Atividades que manipulam materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço, aparelhos de rádio e som, armas, artigos de metal, gesso)	40%	5%
		I-2	Todo tipo de atividade industrial (média carga de incêndio)	Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixa e assemelhados	50%	7%
		I-3	Todo tipo de atividade industrial (alta carga incêndio)	Fabricação de explosivos, atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias, refinarias, ceras, espumas sintética, elevadores de grãos, tintas, borracha e assemelhados	60%	10%
J	Depósito	J-1	Depósitos de materiais incombustíveis	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem	40%	10%
		J-2	Todo tipo de depósito (baixa carga incêndio)	Depósito com carga de incêndio até 300MJ/m ²	40%	10%
		J-3	Todo tipo de depósito (média carga incêndio)	Depósito com carga de incêndio até 300MJ/m ²	50%	20%
		J-4	Todo tipo de depósito (alta carga incêndio)	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa a 1.200MJ/m ²	50%	20%

Grupo	Ocupação/Usos	Divisão	Descrição	Exemplo	População fixa por pavimento	
					Até 10	Acima de 10
L	Explosivos	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifícios e assemelhados	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa	
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoviário e marítimo, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas	Isento	
		M-2	Parque de tanque	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis	60%	10%
		M-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados	Faz parte da Brigada de Incêndio toda a população fixa	
		M-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição e assemelhados	30%	5%
		M-5	Processamento de lixo	Propriedade destinada ao processamento, reciclagem ou armazenamento de material recusado/descartado	50%	7%
		M-6	Terra selvagem	Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados Área aberta destinada a armazenamento de containers	Isento	

(*) Na divisão A-3 não se aplica o índice à população fixa com idade acima de 60 anos e abaixo de 18 anos.

(**) Na divisão H-5 o índice aplica-se somente aos funcionários da edificação.

ANEXO B

CURRÍCULO BÁSICO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

OBJETIVO: Proporcionar aos alunos conhecimentos básicos sobre prevenção, isolamento e extinção de princípios de incêndio, abandono de local com sinistro, além de técnicas de primeiros socorros.

INSTRUTORES E AVALIADORES: Profissionais habilitados.

TURMAS: Composta de no máximo 20 alunos.

A - Parte Teórica

Módulo	Assunto	Objetivos
01 Introdução	Objetivos do curso e o brigadista	Conhecer os objetivos gerais do curso, responsabilidades e comportamento do brigadista.
02. Prevenção contra incêndio	Conceitos, tipos e funções	Favorecer o surgimento de uma visão preventivista
03. Sistemas e meios de prevenção	Conceito e tipos	Conhecer os sistemas e meios de prevenção
04. Meios que retardam a propagação do fogo	Conceito e tipos	Conhecer os meios que retardam a propagação do fogo
05. Meios de evacuação	Conceito e tipos	Conhecer os meios de evacuação
06. Meios de combate a incêndios	Conceito e tipos	Conhecer os meios de combate a incêndios
07 Teoria do fogo	Combustão e seus elementos	Conhecer o tetraedro do fogo
08 Propagação do fogo	Condução, irradiação e convecção.	Conhecer os processos de propagação do fogo.
09 Classes de incêndio	Classificação e características	Conhecer as classes de incêndio.
10 Métodos de extinção	Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química.	Conhecer os métodos e suas aplicações.
11 Pontos Notáveis da Combustão	Conceitos	Favorecer o entendimento das características da combustão
12 Agentes extintores	Água (jato/neblina), PQS, CO ₂ , espumas e outros.	Conhecer os agentes, suas características e aplicações.
13 Equipamentos extintores de incêndio	Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação.	Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio.
14 Equipamentos de detecção, alarme e comunicação	Tipos e funcionamento	Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio.
15 Análise de vítimas	Avaliação inicial do acidentado	Conhecer o protocolo de atendimento
16 Vias aéreas	Causas de obstrução e liberação	Conhecer os sinais de obstrução de vias aéreas superiores
17 RCP (Reanimação Cardio-Pulmonar)	Ventilação artificial e compressão cardíaca externa	Conhecer as técnicas de RCP em adultos, crianças e bebês
18 Hemorragias	Classificação e tratamento	Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas
19. Queimaduras	Conceito, classificação, procedimentos	Conhecer as ocorrências e os procedimentos com queimaduras

Módulo	Assunto	Objetivos
20. Imobilização e transporte	Técnicas de imobilização e transporte	Reconhecer os sinais que indicam lesões ósseas e adotar os procedimentos adequados
21 Abandono de área	Procedimentos	Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada e controle de pânico.
B – Parte Prática		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Prática	Combate a incêndios	Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado.
02 Prática	Primeiros Socorros	Praticar as técnicas dos módulos 11 a 14 da parte A
C – Avaliação		
Módulo	Assunto	Objetivos
01 Avaliação	Geral	Avaliar individualmente os alunos conforme descrito no item 5.4.9

*** **

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 01/2004

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETE COM A PARTICIPAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA PROMOÇÃO DO TRABALHO CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO-IDT. OBJETO: REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE 254 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO) EDUCANDOS, COM CARGA HORA TOTAL DE 600 HORAS, ATENDENDO A CLIENTELA PRIORITÁRIA DO PLANO NACIONAL DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS-PNPE/PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO-PNQ E SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO SCV-CE. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2004. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93-ALTERADA E CONSOLIDADA FORO: FORTALEZA. VIGÊNCIA: 08 DE MARÇO DE 2004 A 30 DE SETEMBRO DE 2004. VALOR GLOBAL: R\$457.200,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS) pagos em TRÊS PARCELAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO MTE/SPPE Nº06/2003. DATA DA ASSINATURA: 08 MARÇO DE 2004 SIGNATÁRIOS: ROBERTO EDUARDO MATOSO-SECRETÁRIO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO E SEBASTIÃO LOPES ARAÚJO-COORDENADOR DA PROMOÇÃO DO TRABALHO e KELLY WHITEHURST DE CASTRO-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO-IDT

Indangelica Ribeiro Cunha
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2004 PROCESSO Nº03393732-0

OBJETO: REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE 254 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO) EDUCANDOS, ATENDENDO A CLIENTELA PRIORITÁRIA DO PLANO NACIONAL DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS-PNPE/PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO-PNQ E SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO-CE; VALOR GLOBAL: 457.200,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO MTE/SPPE Nº06/2003; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO XIII, DO ART.24, DA LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E COM A AUTORIZAÇÃO DA CPFCP COM BASE NO PROCESSO Nº03393732-0 VIGÊNCIA: 08 DE MARÇO DE 2004 A 30 DE SETEMBRO DE 2004; CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO-IDT; RATIFICAÇÃO: RATIFICO O ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO, COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESENTES E À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em Fortaleza, 08 de março de 2004.

Indangelica Ribeiro Cunha
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DO TURISMO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ALLAN PIRES DE AGUIAR**, que exerce a função de Secretário do Turismo, matrícula nº138.822.1-5, lotado na Secretaria do Turismo - SETUR a **viajar** às cidades de Lisboa - Portugal e Madrid - Espanha, no período de 20 a 31 de janeiro de 2004, a fim de participar da BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa e FITUR - Feira Internacional de Turismo, CONCEDENDO-LHE 06 (seis) diárias para Lisboa - Portugal, no valor unitário de R\$638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), totalizando R\$3.828,00 (três mil e oitocentos e vinte e oito reais), mais ajuda de custo no valor de R\$272,60 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), mais 05 (cinco) diárias e meia para Madrid - Espanha, no valor unitário de R\$957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais), totalizando R\$5.263,50 (cinco mil e duzentos e sessenta e três reais cinquenta centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$408,90 (quatrocentos e oito reais e noventa centavos) e passagem aérea para Fortaleza/Lisboa/Madrid/Fortaleza, no valor de R\$3.697,15 (três mil e seiscentos e noventa e sete reais e quinze centavos), perfazendo um total de R\$13.470,15 (treze mil e quatrocentos e setenta reais e quinze centavos) de acordo com o art.1º; alínea b do §1º, §2º e §3º do art.3º; arts.6º, 9º, 15º e seu §2º; grupo D e H, classe I do anexo II, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Turismo do Estado do Ceará. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, que exerce a função de Coordenador, matrícula nº151.780.1-9, lotado na Secretaria do Turismo - SETUR a **viajar** às cidades de Lisboa - Portugal e Madrid - Espanha, no período de 20 a 31 de janeiro de 2004, a fim de participar da BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa e FITUR - Feira Internacional de Turismo, CONCEDENDO-LHE 06 (seis) diárias para Lisboa - Portugal, no valor unitário de R\$510,40 (quinhentos e dez reais e quarenta centavos), totalizando R\$3.062,40 (três mil e sessenta e dois reais e quarenta centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$272,60 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), mais 05 (cinco) diárias e meia para Madrid - Espanha, no valor unitário de R\$768,50 (setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), totalizando R\$4.226,75 (quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), mais ajuda de custo no valor de R\$408,90 (quatrocentos e oito reais e noventa centavos) e passagem aérea para Fortaleza/Lisboa/Madrid/Fortaleza, no valor de R\$3.697,15 (três mil e seiscentos e noventa e sete reais e quinze centavos), perfazendo um total de 11.667,80 (onze mil e seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) de acordo com o art.1º; alínea b do §1º, §2º e §3º do art.3º; arts.6º, 9º, 15º e seu §2º; grupo D e H, classe III do anexo II, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001,